



**ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA E CONVOCAÇÃO
DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO SEGUNDAS COLOCADAS –
PROCESSO LICITATÓRIO 192/2019 Pregão Presencial Nº 08.153/2019**

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2020 às 14:00 horas, reuniram-se na sala de Reuniões do Setor de Licitações, localizada na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo o Pregoeiro e sua equipe de apoio abaixo identificados e designados através da Portaria nº 021/2016 para procederem continuidade das atividades pertinentes ao Pregão Presencial **08.153/2019**, com a finalidade de: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS), MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA/GENÉRICOS E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA FORNECIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.** Na sessão realizada no dia 10/12/2019 o representante da empresa **DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 26.760.171/0001-02)**, Sr. Andre Luis Monteiro, solicitou em Ata que fosse realizada diligência junto à **ANVISA**, sobre a participação de unidades de farmácias e drogarias em processos licitatórios para aquisição de grandes quantidades de medicamentos, em especial a RDC 16/2014 e RDC 44/2009. O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, visando manter a transparência e segurança dos procedimentos licitatórios, assim como isonomia, legalidade, igualdade de participação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, realizou diligências, consultando as RDCs 16/2014 e 44/2009 informadas pelo representante, além do Site da Anvisa. No que tange a solicitação do representante, o pregoeiro e equipe de apoio em análise mais profunda em todo o processo, constataram que a empresa **PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA (CNPJ: 22.020.994/0007-36)** apresentou a **AFE** conforme solicitado no edital, porém mesma permite que a empresa realize apenas as atividades de: *comércio de alimentos, correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene, Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas a controle especial, Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial, Ervanário, Manipulação de produtos magistrais, Manipulação de produtos oficinais e Prestação de serviços Farmacêuticos.* As **RDCs 16/2014 e 44/2009** determinam que para realizarem as atividades de **DISTRIBUIÇÃO E VENDA POR ATACADO** as empresas devem cumprir com o disposto acima citado, ou seja, somente as empresas autorizadas e licenciadas para atividade de **distribuição de medicamentos** podem realizar a venda no atacado, ressaltando que os estabelecimentos licenciados como "Centro de Distribuições" por sua vez, podem distribuir apenas para os estabelecimentos de sua própria rede, conforme disposto no paragrafo único do **Art. 3º da Resolução Estadual SES/MG 5815/2017**. Assim sendo a adjudicação e habilitação da empresa **PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA** foi realizada de forma equivocada, pois a filial participante não possui **AFE** específica para distribuição e venda por atacado conforme determina a **RDC 16/2014**, sendo que a **AFE** que a empresa possui permite que realize apenas as atividades de comércio para uso leigo. Desta forma o Pregoeiro e Equipe de Apoio no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos itens **19.10 e 19.13** do Edital e na Súmula 473 do STF, revendo seus próprios atos, declararam a empresa **PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA** **inabilitada** por descumprir com as exigências editalícias. Conforme determina o item 7.4.5. do Edital "*Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta*", determinou o Pregoeiro a convocação das demais licitantes classificadas como segundas colocadas para os seguintes itens:

2

11

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

08,09,12,19,32,43,56,61,67,73,91,102,103,104,114,115,119,120,122,123,126,129,131,139,145,146,147,148 e 149 para comparecer à sessão pública que será realizada no dia **22/01/2020 às 14:00 horas**, momento esse que o pregoeiro entrará em negociação com as empresas e examinará toda documentação técnica das convocadas. Após, será aberto o prazo recursal para quem possa interessar e inclusive para a empresa inabilitada **PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA**, devendo o proponente interessado em recorrer estar presente na sessão de convocação devidamente qualificado para exercer o direito de recorrer, obedecendo assim o direito da ampla defesa e do contraditório. Que a presente decisão seja divulgada nos mesmos veículos do instrumento convocatório e as empresas participantes sejam intimadas via e-mail. Nada mais havendo a ser tratado assinam a presente o Pregoeiro e Equipe de Apoio abaixo realacionados.

Araxá/MG, 07 de janeiro de 2020.


Libânia Rosa Candido
Equipe de Apoio


Fabrício Antônio de Araujo
Pregoeiro


Maria Marcia Silva
Equipe de Apoio